



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## LEI Nº 528

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRATINHA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

O Povo do Município de Pratinha, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Pratinha para o exercício financeiro de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$-43.712.774.140,80 (Quarenta e três bilhões, setecentos e doze milhões, setecentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta cruzeiros e oitenta centavos) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outros créditos na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 – RECEITAS CORRENTES	42.956.774.140,80
1.1 – Receitas Tributárias	1.862.000.000,00
1.2 – Receitas de Contribuição	420.000.000,00
1.3 – Receitas Patrimoniais	728.800.000,00
1.5 – Receitas Industriais	126.000.000,00
1.6 – Receitas de Serviços	14.000.000,00
1.7 – Transferências Correntes	39.582.774.140,80
1.9 – Outras Receitas Correntes	224.000.000,00
2.0 – RECEITAS DE CAPITAL	756.000.000,00
2.1 – Operações de Crédito	140.000.000,00
2.2 – Alienações de Bens	42.000.000,00
2.4 – Transferência de Capital	560.000.000,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	14.000.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA=	43.712,774.140,80

Art. 3º - A DESPESA, será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da administração e conforme o seguinte desdobramento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## A= DESPESAS POR ÓRGÃOS

01 – Câmara Municipal	1.805.000.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	663.670.000,00
03 – Assessoria Jurídica	94.164.000,00
04 – Assessoria Técnica	99.750.000,00
05 – Departamento de Administração	527.478.000,00
06 – Departamento de fazenda	2.704.080.000,00
07 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos	15.179.092.200,60
08 – Dpto de Educação, Cultura Tur. Esporte e Lazer	11.220.376,759,40
09 – Dpto de Saúde e Assistência Social	963.984.000,00
10 – Departamento de agricultura, indústria e Comércio	201.362.000,00
11 – Departamento de Água e Esgoto	208.278.000,00
12 – Conselho Municipal do Bem estar do menor	3.073.294.140,80
13 – Conselho Municipal do Bem Estar do Menor	26.600.000,00

SUB TOTAL 36.707.129.100,80

13 – Reserva de Contigência 7.005.645.040,00

TOTAL 43.712.774.140,80

## B = DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

01 – Legislativa	1.805.000.000,00
03 – Administração e Planejamento	4.518.334.000,00
04 – Agricultura	231.952.000,00
05 – Comunicação	179.550.000,00
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	41.230.000,00
07 – Desenvolvimento regional	212.800.000,00
08 – Educação e Cultura	12.383.876.759,40
10 – Habitação e Urbanismo	3.212.690.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	512.000.000,00
13 – Saúde e Saneamento	4.058.468.000,00
14 – Trabalho	10.640.000,00
15 – Assistência e Previdência	2.556.216.140,80
16 – Transporte	6.964.372.200,60

SUB TOTAL 36.707.129.100,80

99 – Reserva de Contigência 7.005.645.040,00

TOTAL 43.712.774.140,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

C = DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	
3.0 – Despesas Correntes	24.643.766.260,20
3.1 – Despesas de Custeio	18.950.041.479,40
3.2 – Transferências Correntes	5.693.724.780,80
4.0 – Despesas de Capital	12.063.362.840,60
4.1 – Investimentos	11.331.233.520,60
4.2 – Inversões Financeiras	19.000.000,00
4.3 – Transferência de Capital	713.129.320,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>36.707.129.100,80</b>
9.9 – Reserva de Contigência	7.005.645.040,00
<b>TOTAL</b>	<b>43.712.774.140,80</b>

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo e Legislativo estão autorizados a:

- a - Abrir créditos suplementares até o limite outorizado pela Lei Nº 4320/64 da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes;
- b - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias conforme disposto no item III do artigo 43 da Lei Federal Nº 4320/64;
- c - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal Nº 4320/64, bem como Reserva de contingência;
- d - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma do Parágrafo 2º do artigo 43, da Lei Federal Nº 4320/64;

Parágrafo Único – Não oneram o limite estabelecido neste artigo: As suplementações de dotações que correspondam à aplicação do produto de Receitas vinculadas ou derivadas de transferências, contribuições federais e estaduais e outras da mesma natureza.

Art. 6º - Fazer nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal, a transposição, e remanejamento de alterações estruturais e/ou funcionais da administração.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite previsto na Constituição Federal;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

b – Realizar operações de crédito no País até o limite de CR\$-140.000.000,00 (Cento e quarenta milhões de cruzeiros) observando a Constituição Federal e as disposições do Senado pertinente a Matéria;

Parágrafo Único – Na contratação de empréstimos a que se refere as letras a e b, poderá o Poder Executivo Municipal estipular como garantia subsidiária a vinculação dos recursos referente as cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios e da cota-parte do imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços pertencentes ao Município.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Pratinha  
Em 17 de Novembro de 1992.

Prefeito: José Joaquim Pereira  
Secretário: José Juvêncio dos Reis.